

Parecer Jurídico

- Acerca do Projeto de Lei n.º 09, de 25 de fevereiro de 2019.

Origem: Poder Executivo

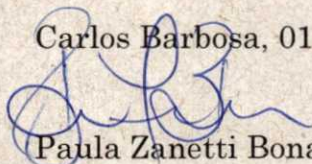
Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente, sob regime emergencial e de excepcional interesse público, Cirurgião Dentista.

Pedido de Urgência: Sim

Referido projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo a contratar, sob regime emergencial, 01 Cirurgião Dentista, com carga horária semanal de até 20 horas, com a finalidade de suprir o afastamento de servidora efetiva por motivo de possível licença saúde, licença maternidade e férias. A contratação inicia com a assinatura do contrato administrativo. Os direitos contratuais observarão a Lei n.º 682/1990, com padrão de vencimentos, requisitos para provimento, atribuições e condições de trabalho, constantes na Lei n.º 685/1990. Dos requisitos para provimento do cargo, fica dispensada a habilitação para condução de veículos, categoria "B", da Carteira Nacional de Habilitação.

A contratação encontra previsão constitucional (art.37, inciso IX). Observam-se respeitados os parâmetros do art.169, §1º, inciso I, da Magna Carta e da Lei Complementar n.º101/2000, conforme se verifica da Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro n.º 04/2019.

Carlos Barbosa, 01 de março de 2019.



Paula Zanetti Bonacina

Assessora Jurídica

OAB/RS N.º 70.034

